

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 037/2018**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA-ME**

**C.N.P.J. - 27.927.048/0001-04**

**ENDEREÇO - RUA TANCREDO NEVES, 62, BAIRRO DA PAZ,  
SALVADOR/BAHIA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DAS VIGAS-  
CALHAS SITUADAS NA COBERTURA DO DOMUS,  
COM JATEAMENTO E REMOÇÃO DAS FIBRAS,  
APLICAÇÃO DE REMOVEDOR DE RESÍDUOS E  
PRODUTOS DE LIMPEZA, APLICAÇÃO DE TINTA  
PARA CONCRETO APARENTE, NUMA ÁREA  
ESTIMADA DE 383,48M<sup>2</sup> E CONFECÇÃO COM  
INSTALAÇÃO DE 100 (CEM) METROS LINEARES DE  
CALHAS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL DO  
TELHADO DO PRÉDIO SEDE DESTA PODER.**

**VALOR - ESTIMADO DE R\$ 99.989,00 (NOVENTA E NOVE MIL  
NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2018007272**

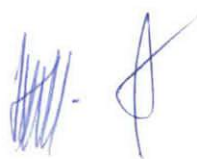
**LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 063/2018**

**VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA DIAS) – A PARTIR DA DATA  
DE ASSINATURA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 7166**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **037/2018** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida a Rua Tancredo Neves, 62 Bairro da Paz, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.297.048/0001-04, por seu representante legal, Sr. Joselito Gonçalves das Mercês, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.187.505-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela **DISPENSA n.º 063/2018**, Processo nº **2018007272**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17/10/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

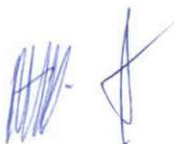
### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza das vigas-calhas situadas na cobertura do domus, com jateamento e remoção das fibras, aplicação de removedor de resíduos e produtos de limpeza, aplicação de tinta para concreto aparente, numa área estimada de 383,48m²; confecção e instalação de 100 (cem) metros lineares de calhas para a captação de água pluvial do telhado do Prédio Sede deste Poder.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 – O presente Contrato terá a **validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

2 – O prazo de **execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias** após a publicação deste contrato.





## **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

2 – A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

3 – A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

4 – Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

5 – Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

6 – Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na execução dos serviços.

7 – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

8 – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

9 – Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

10 – Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, assumindo





integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

11 – Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

12 – Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

13 – Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

14 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

15 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

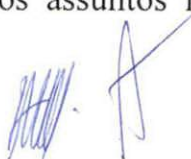
16 – Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;





3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 – Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 – Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada

9 – Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

10 – Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

11 – Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

## CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante até o **8º (oitavo)** dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, conforme art. 79, inciso XI da Lei Estadual nº9.433/2005.



4- Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

5- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10º do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

6- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1- Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2- **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL**

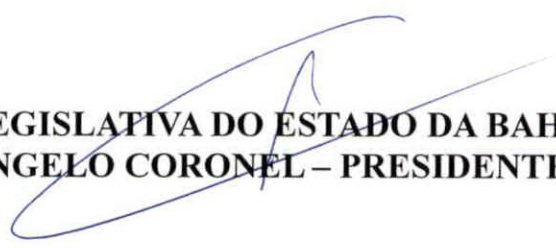
As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de Outubro 2018.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**

  
**ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME  
JOSELITO GONÇALVES DAS MERCÊS**

### **TESTEMUNHAS:**

1 –  
2 –

## PROJETO DE LEI Nº 22.944/2018

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e a reinstituição dos benefícios fiscais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que, com base na Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, relativamente ao imposto dispensado por meio das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, relacionados nos Decretos nos 18.270, de 16 de março de 2018, 18.288, de 27 de março de 2018, e 18.617, de 11 de outubro de 2018.

§ 1º - A remissão e a anistia previstas no caput deste artigo aplicam-se também aos benefícios fiscais:

I - desconstituídos judicialmente, por não atender o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

II - decorrentes de, no período de 08 de agosto de 2017 até a data da reinstituição:

a) concessão com base em ato normativo vigente em 08 de agosto de 2017, observadas suas condições e limites;

b) prorrogação de ato normativo ou concessivo;

c) modificação de ato normativo ou concessivo, para reduzir-lhe o alcance ou montante.

§ 2º - A remissão e a anistia previstas no caput deste artigo ficam condicionadas à desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

III - pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

Art. 2º - A remissão ou a não constituição de créditos tributários concedidas por esta Lei afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão dos benefícios fiscais de que trata o art. 1º desta Lei, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

Art. 3º - Ficam reinstituídos os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relacionados nos Decretos nos 18.270, de 16 de março de 2018 e 18.288, de 27 de março de 2018, instituídos por leis e decretos vigentes e publicados até 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

## SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

#### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Inexigibilidade nº020/2018, Processo nº2018006314 em nome da empresa ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA, CNPJ Nº28.605.718/0001-20, referente a contratação de empresa especializada para realização de serviços de regência, com direção artística, preparação técnica, ensaios regulares, concertos e apresentações do Coral desta Casa Legislativa, sendo realizado um ensaio por semana com duração de 02 (duas) horas, no valor mensal de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com fulcro no Art. 25, inciso II, Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº8.666/93. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 19 de outubro de 2018.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO Nº 037/2018 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CONTRATANTE          | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| C.N.P.J.             | 14.674.337/0001-99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CONTRATADA           | ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| C.N.P.J.             | 27.927.048/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ENDEREÇO             | RUA TANCREDO NEVES, 62 BAIRRO DA PAZ - SALVADOR/ BAHIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| OBJETO               | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DAS VIGAS CALHAS SITUADAS NA COBERTURA DO DOMUS, COM JATEAMENTO E REMOÇÃO DAS FIBRAS, APLICAÇÃO DE REMOVEDOR DE RESÍDUOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, APLICAÇÃO DE TINTA PARA CONCRETO APARENTE, NUMA ÁREA ESTIMADA DE 383,48M² E CONFECÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 100 (CEM) METROS LINEARES DE CALHAS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL DO TELhado DO PRÉDIO SEDE DESTE PODER. |
| VALOR                | ESTIMADO DE R\$ 99.989,00 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| PROCESSO Nº          | Nº 2018007272                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LICITAÇÃO            | DISPENSA Nº 063/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| VIGÊNCIA             | 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 20/10/2018 À 17/04/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| ATIVIDADE            | 7166                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| ELEMENTO             | 3390.39                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |